EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE UNAÍ/MG

Autos n.º 5654842-91.2023.8.13.3334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 129, I, da Constituição Federal e 24 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

Luiz Carlos Alves, brasileiro, divorciado, natural de Coromandel/MG, nascido em 25/10/1977, filho de Terezinha Nunes Alves, residente na Avenida Castelo Branco, nº 404, Centro, em Formoso/MG, pela prática do seguinte fato delituoso:

FATO DELITUOSO

No dia **31 de julho de 2023**, por volta das **16h50**, na Rodovia LMG-628, altura do Km 51, no Distrito de Garapuava, Comarca de Unaí/MG, o denunciado **Luiz Carlos Alves**, agindo com **dolo eventual**, confiou e permitiu a direção de veículo automotor a pessoa **não habilitada**.

Extrai-se das peças informativas que, no dia e horário mencionados, policiais militares realizavam patrulhamento, oportunidade em que abordaram o veículo Chevrolet S10, placa **FOR-6J63/GO**, conduzido por **Elson Ferreira**, que não possuía habilitação ou permissão para conduzir veículos.

Na ocasião, constatou-se que o denunciado **Luiz Carlos Alves**, sem se certificar de que **Elson Ferreira**, seu funcionário, possuía habilitação ou permissão para conduzir veículos, entregou a direção de seu veículo a ele, assumindo, portanto, o risco de praticar o delito em questão.

Diante dos fatos narrados, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais denuncia a Vossa Excelência **Luiz Carlos Alves**, como incurso nas sanções do **art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro**, devendo ser citado, processado e, ao final, condenado nos termos do rito adequado.

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1. Elson Ferreira, informante, qualificado nos autos;
- 2. Mariana Silva, testemunha, qualificada às fls. 02/03 do REDS;
- 3. José Henrique Almeida, policial militar, qualificado nos autos;
- 4. Pedro Augusto Souza, policial militar, qualificado nos autos.

Unaí, 22 de setembro de 2023.

Carlos Pereira de Lima Promotor de Justiça

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

O Ministério Público apresenta, em separado, proposta de **suspensão condicional do processo**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, nos seguintes termos:

- a) Prestação pecuniária no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser depositado na Conta Corrente Judicial nº 620704-9 Agência nº 1633-2 (Setor Público Belo Horizonte), do Banco do Brasil S/A;
- b) Comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar atividades;
- c) Proibição de ausentar-se da Comarca ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;
- d) Cumprimento de serviços comunitários em entidade indicada pelo Juízo.

Unaí, 23 de setembro de 2023.

Carlos Pereira de Lima Promotor de Justiça

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando o caderno investigatório que embasou a denúncia, vejo que o fato não é atípico, não está prescrito, há justa causa para o exercício da ação e estão preenchidas as condições da ação. Assim, presentes os elementos suficientes, **recebo a denúncia**, conforme previsão do **art. 41 do CPP**.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2024, às 14h.

Assevero que o ato processual poderá ser realizado de forma híbrida. Na modalidade híbrida, as testemunhas e o(a) denunciado(a) deverão comparecer presencialmente, podendo o Ministério Público e advogados participarem de forma virtual, pelo sistema Cisco Webex.

Acaso optem por participarem de forma virtual, deverão informar os e-mails para envio dos convites. Determino a criação do link e envio de convites.

Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas.

Unaí, 11 de setembro de 2023.

Ana Beatriz Fernandes Juíza de Direito Unidade Jurisdicional da Comarca de Unaí